

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000179/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023969/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.101497/2021-91
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13040.103907/2020-57
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COM VAREJ DEDERIV DE PET DO EST DO E SANTO, CNPJ n. 27.432.889/0001-32, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINPOSPETRO-ES, CNPJ n. 09.687.918/0001-25, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) e será aplicada a todos os Profissionais Empregados em Postos de Serviços de Revenda Varejista de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência em Postos Combustíveis, Lava-Rápido em Postos de Combustíveis, Limpeza e Conservação de Veículos em Postos de Combustíveis, que exerçam FUNÇÕES de: frentista, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência em postos de combustíveis, lava-rápido em postos de combustíveis, limpeza e conservação de veículos em postos de combustíveis. Este Termo Aditivo, referente às CLÁUSULAS ECONÔMICAS, é aplicável às empresas e aos trabalhadores representados pelas categorias profissional e econômica, no âmbito das correspondentes bases territoriais, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Acordam as partes, que a partir de 1º de março de 2021, os pisos salariais serão os relacionados abaixo: **Frentistas, Trocadores de Óleo, Auxiliar de Escritório e Atividades Administrativas R\$ 1.172,13; Lavadores, Enxugadores de veículos, Vigia e Serviços Gerais R\$ 1.116,07; Atendente de Loja de Conveniência, Mini Mercado e Afins R\$ 1.144,72; Chefes de Pista R\$ 1.383,88; Gerentes R\$ 1.563,25.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entende-se por PISO SALARIAL, puro e simplesmente, o salário nominal do empregado, ou seja, os salários indicados na tabela acima. Assim sendo, deverão ser acrescidos dos seus adicionais, quando devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A classe patronal, representada pelo seu sindicato signatário (SINDIPOSTOS-ES), **concederá um reajuste de 5% (cinco por cento), a partir de 01 de março de 2021**, a todos os salários superiores aos pisos salariais, relacionados no "caput" da Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho, tomando-se por base os salários do mês de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA RETROATIVIDADE

Fica assegurado aos trabalhadores, a retroatividade do pagamento das diferenças salariais referentes aos meses de março e abril inclusive as rescisões complementares, decorrentes do novo piso salarial, que deverá ser pago da seguinte forma: **1º pagamento, referente retroativo ao mês de abril/2021, até o dia 20.05.2021; 2º pagamento referente retroativo ao mês de março/2021 até o 5º dia útil de junho ou junto com a folha de pagamento de maio/2021.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSIDUIDADE

Fica ajustado que os empregados lotados em postos de combustíveis, a partir do 4º (quarto) mês de serviço na empresa e que não tiverem nenhuma falta no mês, justificada ou não, farão jus a um abono de assiduidade na ordem de 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Valor deste Abono fica limitado ao valor máximo de R\$ 156,33 (cento e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão consideradas faltas para efeito desta Cláusula, as faltas abonadas referidas na Cláusula específica de ausências justificadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O abono de assiduidade não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração para nenhum efeito.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO



As empresas concederão aos seus empregados, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, gratuito, inclusive por ocasião das férias, através de cartão específico no **valor reajustado de R\$ 320,00**, ou nas modalidades estabelecidas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Reajuste sobre o valor da alimentação, constante do caput desta cláusula, será devido a partir do mês de abril/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O benefício deverá ser concedido até o dia 10 (dez) de cada mês, ficando autorizado o desconto referente ao dia de falta injustificada ao trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO INÍCIO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Fica acordado entre as partes que, o funcionário fará jus ao benefício, a partir da data de sua admissão.

PARÁGRAFO QUARTO

O VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO será fornecido, sob forma de cartão refeição/alimentação, refeição fornecida diretamente pelo empregador ou mediante convênio com restaurante, devendo a empresa comprovar ao SINPOSPETRO-ES o fornecimento do referido benefício.

PARÁGRAFO QUINTO – DA NATUREZA DO BENEFÍCIO

O Auxílio alimentação, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/76, e seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (DOU 05.03.2002), com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos locais onde comprovadamente o benefício não possa ser concedido em qualquer das formas previstas no parágrafo quarto, as empresas poderão conceder cestas de alimentos, no valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), desde que as mesmas contenham o selo de conformidade do INMETRO/MAPA, atendendo a Portaria MDIC nº. 331/2014.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acertados, celebram o presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, que entrará em vigor no ato de sua assinatura, sem prejuízo do arquivamento da mesma no órgão competente, nos termos da CLT, art.614, § 1º.

**EVAL GALAZI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAREJ DEDERIV DE PET DO EST DO E SANTO**

**WELLINGTON BEZERRA DE ALMEIDA HOLANDA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO NO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINPOSPETRO-ES**

**ANEXOS
ANEXO I - ATACCT2021 SINDIPOSTOSES**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINPOSPETRO PG. 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SINPOSPETRO PG. 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SINPOSPETRO PG. 3

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.